# Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

# **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

Chamamento de municípios do Estado do Espírito Santo para obtenção de recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FUNPAES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU faz saber aos gestores municipais do Estado do Espírito Santo que se encontram abertas as inscrições para obtenção de recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FUNPAES, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas signatários do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES, para a melhoria da qualidade de ensino na educação infantil e no ensino fundamental, no âmbito da Lei Estadual nº 10.631/2017, que instituiu o PAES, da Lei Estadual nº 10.787/2017 e suas atualizações, que instituiu o FUNPAES, e do Decreto Estadual nº 4.907-R/2021, que regulamenta o FUNPAES, por meio de construção, reforma, ampliação ou melhoria de imóvel e de aquisição de equipamentos e mobiliários, incluindo bens permanentes.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Convocar os municípios interessados em obter recursos para ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na educação infantil e no ensino fundamental, por intermédio de transferência financeira automática do FUNPAES, para:
- **1.1.1.** realização de obras de construção, reforma e ampliação de unidades escolares e espaços esportivos de uso da educação, inclusive para execução dos projetos executivos que abranjam a educação infantil e o ensino fundamental;
- 1.1.2. aquisição de Sistema de Microgeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar (≤ 75kWp) na modalidade *On Grid* para unidades escolares de educação infantil e de ensino fundamental (Anexo VIII Modelo de Termo de Referência);
- **1.1.3.** aquisição de equipamentos (de refrigeração, de cozinha, bebedouro etc.) e mobiliários para unidades escolares que ofertam a educação infantil e/ou o ensino fundamental;
- 1.1.4. aquisição de veículo de carga (veículo urbano de carga com capacidade máxima de 3 (três) toneladas ou caminhão toco, eixo simples, com capacidade de 6 (seis) toneladas) e van para transporte de pessoas, com capacidade máxima de até 20 (vinte) lugares, além do condutor, para as Secretarias Municipais de Educação com a finalidade de atender às unidades escolares de educação infantil e/ou ensino fundamental;
- 1.1.5. aquisição de ônibus escolares para atendimento aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental;
- **1.1.6.** aquisição de instrumentos musicais para unidades escolares de educação infantil e/ou ensino fundamental;
- **1.1.7.** aquisição de recursos tecnológicos/informática (televisores, notebooks, projetor multimídia etc.) para unidades escolares que ofertam a educação infantil e/ou o ensino fundamental.
- **1.2.** Fica expressamente vedada a realização de despesas que não se enquadrem como despesa de capital e que não estejam previstas no Plano de Aplicação aprovado.

#### 2. DO VALOR DE REPASSE

- **2.1.** O valor total previsto para repasse de recurso financeiro contemplado neste Edital será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
- **2.2.** O valor disponível neste Edital poderá ser ampliado, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da SEDU.
- **2.3.** Os valores constantes dos Planos de Aplicação serão levados em consideração para fins de aprovação do Comitê Deliberativo e terão como base as regras fixadas no presente Edital, que instituirão o teto do repasse a ser feito à conta do FUNPAES.

# 3. DA INSCRIÇÃO

- **3.1.** O município capixaba signatário do PAES poderá manifestar interesse em participar deste Chamamento, nos termos e condições expressos a seguir e no limite da disponibilidade financeira aportada no Fundo, desde que atendidas todas as exigências deste Edital.
- **3.1.1.** O município interessado deverá proceder à inscrição, que se dará mediante a entrega da Ficha de Adesão e da documentação exigida neste Edital até as 23h59min do dia 27 de março de 2022, horário de Brasília, a partir da publicação deste Edital.
- 3.2. Cada Plano de Aplicação fará referência a uma unidade de ensino, porém será permitida a apresentação de mais de um Plano de Aplicação com objetos distintos (itens 1.1.1. a 1.1.7.) para a mesma unidade de ensino.
- **3.3.** Para cada Plano de Aplicação, o município deverá preencher a Ficha de Adesão correspondente e apresentar todas as documentações exigidas no item 4 deste Edital.
- **3.4.** O Plano de Aplicação, por objeto (itens 1.1.2 a 1.1.7), poderá fazer referência à unidade central da educação (Secretaria Municipal de Educação) quando for para atendimento da rede, devendo, além da justificativa, apresentar uma listagem, em forma de anexo, das escolas que serão atendidas pelos objetos adquiridos.

#### Vitória (ES), quarta-feira, 23 de Fevereiro de 2022.

- **3.5.** Havendo inscrição de mais de um Plano de Aplicação, os municípios deverão encaminhar ofício indicando a ordem de prioridade.
- 3.6. A documentação exigida neste Edital, devidamente assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal adequadamente identificado, será encaminhada pelo Sistema Eletrônico de Gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs), conforme o passo a passo disponibilizado no *link* <a href="https://sedu.es.gov.br/paes">https://sedu.es.gov.br/paes</a>, e será analisada pela Coordenação do PAES COPAES.
- **3.6.1.** Toda a documentação a que se refere este Edital deverá ser encaminhada por E-Docs para o grupo específico de cada município, que se encontra em "grupos e comissões", com a nomenclatura de "FUNPAES (nome do município)".
- **3.6.2.** Para acesso ao E-Docs, é necessário o cadastro válido do Chefe do Poder Executivo Municipal ou dos responsáveis técnicos (pelos projetos, orçamentos e demais documentos técnicos exigidos) no *site* <a href="https://acessocidadao.es.gov.br/">https://acessocidadao.es.gov.br/</a>.
- **3.6.3.** Para fins do presente Edital, será admitido o reaproveitamento da inscrição realizada por meio do Edital 001/2021, desde que:
- **3.6.3.1.** não se configure, de modo algum, recebimento de novos recursos do FUNPAES para um Plano de Aplicação já contemplado pelos Editais anteriores;
- 3.6.3.2. o município ratifique expressamente o prosseguimento da inscrição; e
- **3.6.3.3.** o objeto permaneça inalterado.
- **3.6.4.** Para os casos indicados no item 3.6.3, o município deverá encaminhar pelo Sistema Eletrônico de Gestão de Documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs), conforme itens 3.6., 3.6.1. e 3.6.2., ofício, contendo manifestação formal de interesse em aderir ao presente Edital nº 001/2022, indicando relação dos Planos de Aplicação inscritos e os respectivos números dos registros de encaminhamentos do E-Docs, já efetivados à época do Edital 001/2021.
- **3.6.2.** O aproveitamento dos Planos de Aplicação no Edital 001/2022 não implica em aprovação imediata, visto que estes também serão apreciados conforme item 5 deste Edital.
- **3.6.3.** Poderá ser exigida a atualização ou adequação dos documentos apresentados, em conformidade com os termos deste Edital.

# 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

- 4.1. No ato da inscrição, deverão ser entregues os seguintes documentos:
- **4.1.1.** Ficha de Adesão, conforme modelo constante no Anexo I, devidamente preenchida, sem emendas ou rasuras e assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente identificado;
- **4.1.2.** Cópia de documento(s) pessoal(is), do termo de posse e do comprovante de residência (com vencimento nos últimos 90 dias) do chefe do Poder Executivo Municipal, com a devida restrição de acesso ao Sistema E-Docs (sigiloso), em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- **4.1.3.** Plano(s) de Aplicação, conforme modelos constantes nos anexos II e III, devidamente preenchido(s) e assinado(s), sem emendas e/ou rasuras.
- **4.1.4.** É obrigatória a apresentação dos apêndices previstos nos Planos de Aplicação.
- **4.2.** Caso o município apresente mais de um Plano de Aplicação, deverá relacionar, por meio de ofício, a ordem de prioridade das demandas.
- **4.3.** A justificativa do Plano de Aplicação deverá trazer, minimamente, a quantidade de vagas necessárias, as condições da rede física escolar e dos recursos pedagógicos, e o impacto da obra no processo de reorganização da rede de ensino.
- **4.3.1.** No caso de Planos de Aplicação para o item 1.1.1, é necessária a documentação de titularidade do imóvel ou, em decorrência de não possuir escritura pública, admite-se como comprovação da posse a declaração, conforme modelos anexos IV e V, do chefe do Poder Executivo Municipal, informando a situação fática do imóvel, acompanhada de relatório fotográfico.
- **4.3.2.** A apresentação da documentação exigida para a inscrição é suficiente para garantir a ampla participação dos interessados no Edital.

#### 5. DA APRECIAÇÃO DOS PLANOS DE APLICAÇÃO INSCRITOS

- **5.1.** O Comitê de Acompanhamento e Avaliação fornecerá subsídios ao Comitê Deliberativo, para análise dos Planos de Aplicação apresentados pelos municípios.
- **5.2.** O Comitê Deliberativo adotará, dentre outros, os critérios constantes nas justificativas dos Planos de Aplicação, a saber:
- **5.2.1.** a necessidade de vagas da rede municipal;
- **5.2.2.** a menor receita *per capita* do município beneficiário, conforme dados apurados pelo Instituto Jones dos Santos Neves IJSN;
- **5.2.3.** as condições da rede física escolar e dos recursos pedagógicos; e
- **5.2.4.** a contrapartida do município para o processo da reorganização das matrículas nas redes estadual e municipais.
- **5.3.** O resultado das análises será comunicado pela SEDU aos municípios interessados.
- **5.4.** Divulgado o resultado das análises, a documentação da inscrição será analisada pela equipe técnica da SEDU, responsável pelo objeto relacionado no Plano de Aplicação.
- **5.5.** Havendo necessidade de complementação da documentação inicialmente apresentada, a equipe técnica da SEDU entrará em contato com o município para os devidos ajustes.

# 10

## 6. DO PLANO DE APLICAÇÃO

- **6.1.** No âmbito deste Edital, o Plano de Aplicação é o instrumento que celebra a relação entre o Estado do Espírito Santo e o município beneficiário, devendo seguir o modelo e as orientações disponíveis no *link* https://sedu.es.gov.br/paes.
- **6.2.** Efetuado o repasse do recurso do FUNPAES ao município, este fica inteiramente obrigado a executar fielmente o objeto do Plano de Aplicação, sendo que, em nenhuma hipótese, haverá complementação de valores com recursos do FUNPAES, ainda que necessários para a conclusão do objeto pactuado, portanto, a eventual necessidade de complementação de recursos financeiros ficará à conta exclusiva do município, por meio de contrapartida com recursos próprios.
- **6.3.** O recurso disponibilizado pelo FUNPAES não poderá ser utilizado, em nenhuma hipótese, como complementação de recursos de quaisquer outros fundos, convênios ou outros instrumentos congêneres, que já estejam em execução ou a iniciarem.
- **6.4.** O Plano de Aplicação, após aprovado pelo Comitê Deliberativo, somente poderá ser alterado mediante proposta devidamente justificada do Chefe do Executivo Municipal ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para sua análise e decisão.
- **6.5.** O Plano de Aplicação não poderá ser alterado de modo a desconfigurar o objeto e os objetivos originalmente propostos e aprovados pelo Comitê Deliberativo.
- 6.6. Considera-se alteração no Plano de Aplicação:
- 6.6.1. prorrogação de vigência; e
- **6.6.2.** aditivos contratuais que gerem alteração quantitativa e/ou qualitativa nos serviços contratados e apresentados na proposta, sempre obedecendo a Lei nº 8.666/1993 e a legislação correlata.
- **6.7.** É vedado o aditamento do Plano de Aplicação aprovado com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano, configurando mudança do objeto (*lato sensu*), mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

# 7. DA VIGÊNCIA DO PLANO DE APLICAÇÃO

- **7.1.** A vigência do Plano de Aplicação terá início na data do pagamento da primeira parcela de repasse.
- **7.2.** O término da vigência do Plano de Aplicação não poderá ultrapassar:
- **7.2.1.** 31/12/2024, quanto ao item 1.1.1.; e
- **7.2.2.** 31/12/2023, quanto aos itens 1.1.2. a 1.1.7..
- **7.3.** Os prazos limites de vigência a que se refere o item anterior somente poderão ser alterados como medida excepcional, desde que apresentada adequada justificativa acompanhada de Prestação de Contas Parcial ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação que avaliará o pleito.
  - **7.4.** Em hipótese nenhuma, a vigência do Plano de Aplicação poderá ultrapassar o dia 30 de junho de 2026, em função da vigência da Lei nº 11.257, de 30 de abril de 2021, que altera a Lei nº 10.787, de 19 de dezembro de 2017.

# 8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O REPASSE

- **8.1.** Cópia da Lei que institui o Fundo Municipal para execução dos recursos oriundos do FUNPAES, já com as alterações estabelecidas pela Lei Estadual nº 11.257, de 30 de abril de 2021.
- 8.2. Cópia do ato administrativo que definiu o gestor do Fundo Municipal.
- **8.3.** Declaração atestando que o município já instituiu o Professor Coordenador Municipal do PAES, devidamente identificado, sendo igualmente válida a comprovação do início do processo seletivo para a escolha do Professor Coordenador Municipal do PAES, por meio do envio do Edital publicado.
- **8.4.** Declaração atestando a adesão do município à Plataforma Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância UNICEF.
- 8.5. Termo de Responsabilidade, previsto no Anexo VI, devidamente preenchido e assinado.
- **8.6.** Comprovação de inscrição e de situação cadastral do Fundo Municipal (CNPJ), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, especificamente criado para a finalidade que trata este Edital.
- **8.7.** Plano de Aplicação devidamente preenchido e ajustado, em sua versão final, identificado por estabelecimento e por objeto (itens 1.1.1. a 1.1.7.).
- **8.8.** Extrato zerado de conta bancária específica aberta para cada Plano de Aplicação aprovado, no CNPJ do Fundo Municipal.
- 8.9. No caso de Plano de Aplicação a que se refere o item 1.1.1.:
- 8.9.1. Documentação definitiva do imóvel/terreno, nos moldes do subitem 4.3.1 deste Edital; e
- 8.9.2. Documentação técnica conforme Apêndice do Anexo II.
- **8.10.** Caso o valor a ser repassado não seja suficiente para cobrir todas as despesas apresentadas na Proposta, será necessária a apresentação de contrapartida de recurso municipal, hipótese em que o município interessado deverá apresentar declaração de contrapartida, conforme Anexo VII.
- **8.11.** As informações prestadas nas documentações exigidas neste Edital são de responsabilidade exclusiva do ente postulante.

#### 9. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS E DAS PARCELAS DE REPASSE

**9.1.** Os recursos financeiros de que trata o presente Edital são oriundos do FUNPAES, instituído e regulamentado pela Lei Estadual nº 10.787/2017 e suas atualizações.

- **9.2.** Os recursos do Fundo poderão ser repassados aos municípios em até 3 (três) parcelas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da SEDU, após aprovação do Comitê Deliberativo do FUNPAES, devidamente respaldado pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação.
- **9.3.** Os Planos de Aplicação a que se refere o item 1.1.1. terão, como teto máximo, os valores de R\$3.000,00/m² (três mil reais por metro quadrado) de construção nova ou ampliação de unidade escolar; de R\$2.000,00/m² (dois mil reais por metro quadrado) de reforma de unidade escolar; de R\$2.500,00/m² (dois mil e quinhentos reais por metro quadrado) para construção de espaço esportivo; e de R\$1.500,00/m² (um mil e quinhentos reais por metro quadrado) para reforma de espaço esportivo.
- **9.4.** Para construção, reforma ou ampliação de unidade de ensino com valor orçado até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), aprovado o Plano de Aplicação pelo Comitê Deliberativo, a SEDU fará o repasse de 100% (cem por cento) do valor total em parcela única.
- **9.5.** Para construção, reforma ou ampliação de unidade de ensino com valor orçado acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), aprovado o Plano de Aplicação pelo Comitê Deliberativo, a SEDU fará o repasse de 60% do valor total.
- **9.5.1.** A segunda e a terceira parcelas serão de 30% (trinta por cento) e 10% (dez por cento) do valor total, respectivamente.
- 9.5.2. As parcelas a que se refere o item anterior somente serão transferidas após a aprovação da Prestação de Contas Parcial, que deverá ser encaminhada ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, após execução de, pelo menos, 20% (vinte por cento) da quantia já repassada ou 12% (doze por cento) do total da obra.
- 9.5.3. A necessidade do pagamento da terceira parcela será avaliada durante a execução do Plano de Aplicação.
- **9.6.** Para os Planos de Aplicação a que se referem os itens 1.1.2. a 1.1.7., aprovado o Plano de Aplicação pelo Comitê Deliberativo, a SEDU fará o repasse de 70% (setenta por cento) do seu valor total.
- **9.6.1.** O município deverá comunicar à respectiva equipe técnica da SEDU os principais acontecimentos do processo licitatório, independentemente do seu resultado.
- **9.6.2.** A necessidade do pagamento da segunda parcela, correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor total do Plano Aplicação a que se refere o item 9.6, será avaliada pela equipe técnica da SEDU, baseada nos principais documentos relativos à licitação.
- **9.6.3.** Definido o percentual da segunda parcela, a COPAES encaminhará o processo ao ordenador de despesas para autorização do repasse.
- **9.7.** É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo FUNPAES, cujos rendimentos poderão ser utilizados na execução do Plano de Aplicação.

## 10. DO USO DO RECURSO PARA PAGAMENTO DOS PROJETOS EXECUTIVOS

- **10.1.** As regras de uso dos recursos para pagamentos dos projetos executivos aplicam-se aos Planos de Aplicação a que se refere o item 1.1.1.:
- **10.1.1.** o prazo para apresentação dos projetos executivos ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação é de 120 (cento e vinte) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante prévia e adequada justificativa a ser encaminhada ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo inicial;
- **10.1.2.** o município que optar por utilizar parte do recurso transferido para pagamento dos projetos executivos deverá apresentar a Prestação de Contas Parcial em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o recebimento da primeira parcela do recurso; e
- 10.1.3. o município que não apresentar os projetos e/ou a Prestação de Contas Parcial nos prazos definidos nos itens anteriores deverá restituir o valor transferido pelo FUNPAES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual e apresentar a Prestação de Contas Final ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação.

# 11. DA AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

- **11.1.** Os municípios só poderão iniciar a fase externa do processo licitatório referente aos itens 1.1.2 a 1.1.7 após a autorização formal emitida pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação do FUNPAES.
- **11.2.** Para os casos de adesão a Atas de Registros de Preços, considera-se fase externa a solicitação de adesão, que só poderá acontecer após a autorização formal emitida pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação do FUNPAES.
- **11.3.** Para o caso de Atas de Registros de Preços do próprio município, a formalização da contratação deverá ocorrer somente após a autorização formal emitida pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação do FUNPAES.
- **11.4.** No caso de Planos de Aplicação para execução de obras, a autorização para licitar só será emitida após a verificação de que foram apresentadas à equipe técnica da SEDU todas as peças necessárias e suficientes à execução da obra (projeto executivo completo) e após a validação da Planilha Orçamentária em relação ao Decreto Estadual nº 2.971-R/2012 e à Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 329/2019.
- 11.4.1. Para a interpretação deste Edital, considera-se:
- 11.4.1.1. Projeto Básico: é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as

quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, a fim de evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras;

- 11.4.1.2. Anteprojeto de Engenharia: a representação técnica da opção aprovada em estudos anteriores, para subsidiar a elaboração do Projeto Básico, apresentado em desenhos e em número, escala e detalhes suficientes para a compreensão da obra planejada, contemplando especificações técnicas, memorial descritivo e orçamento estimativo. Deve ser elaborado como parte da sequência lógica das etapas que compõem o desenvolvimento de uma obra, precedido obrigatoriamente de estudos preliminares, programa de necessidades e estudo de viabilidade;
- **11.4.1.3.** Projeto executivo: é o projeto básico acrescido de detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes e sem alterar o Projeto Básico, inclusive seus quantitativos, orçamento e cronograma.
- 11.4.2. A documentação técnica de que trata esse item é composta de:
- **11.4.2.1.** Levantamento topográfico;
- 11.4.2.2. Relatório de sondagem;
- 11.4.2.3. Projeto Arquitetônico, acompanhado do memorial descritivo e de detalhes construtivos;
- 11.4.2.4. Projeto de Fundações, acompanhado do memorial descritivo e do levantamento quantitativo;
- 11.4.2.5. Projeto Estrutural, acompanhado do memorial descritivo e do levantamento quantitativo;
- 11.4.2.6. Projeto de Impermeabilizações, acompanhadas do memorial descritivo e dos detalhes construtivos;
- **11.4.2.7.** Projeto de Instalações Hidrossanitárias, acompanhado do memorial descritivo e de detalhes construtivos;
- 11.4.2.8. Projeto de Drenagem, acompanhado do memorial descritivo e de detalhes construtivos;
- **11.4.2.9.** Projeto de Instalações Elétricas, acompanhado do memorial descritivo e de detalhes construtivos, inclusive padrão de entrada ou subestação, devidamente aprovado pela concessionária de energia;
- **11.4.2.10.** Projeto de geração de energia fotovoltaica, acompanhado do memorial descritivo e de detalhes construtivos;
- **11.4.2.11.** Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, acompanhado do memorial descritivo e de detalhes construtivos, ou declaração de engenheiro eletricista, acompanhada da memória de cálculo e da despensa do projeto;
- **11.4.2.12.** Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, acompanhado do memorial descritivo e de detalhes construtivos, atendendo às normas do Corpo de Bombeiros do Espírito Santo, ainda que seja dispensado de aprovação;
- 11.4.2.13. Projeto de Paisagismo, acompanhado do memorial descritivo e de detalhes construtivos;
- **11.4.2.14.** Planilha orçamentária, em conformidade com o Decreto Estadual nº 2.971-R/2012 e a Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TCEES nº 329/2019, acompanhada da memória de cálculo, composição de custos, mapa de cotação e demais elementos necessários à precificação da obra;
- 11.4.2.15. Cronograma Físico-financeiro.
- **11.5.** O período de revisão dos projetos executivos e da planilha orçamentária, por inconsistências em relação às regras deste Edital e demais legislações aplicáveis, não poderá ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da primeira análise enviada ao município pela SEDU.
- **11.5.1.** Excepcionalmente e mediante prévia e adequada justificativa, o prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado por igual período.
- **11.6.** Deverá restituir o valor transferido pelo FUNPAES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual e apresentar a Prestação de Contas Final ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação, o município que:
- **11.6.1.** não estiver apto a receber a autorização para licitar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da entrega da documentação definitiva, ou nos termos dos itens 11.5 e 11.5.1, em se tratando de Planos de Aplicação para execução de obras;
- 11.6.2. iniciar o processo licitatório sem observar o cumprimento das regras deste Edital; ou
- **11.6.3.** de posse da autorização para licitar, injustificadamente, não iniciar a fase externa do processo licitatório no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

# 12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

- **12.1.** No âmbito da SEDU, o acompanhamento e a avaliação da execução dos Planos de Aplicação aprovados pelo Comitê Deliberativo serão realizados pelas equipes técnicas da SEDU e pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, cujas demais atribuições estão definidas na Portaria de designação dos seus membros.
- **12.2.** Sem prejuízo do disposto no item anterior e das competências do Tribunal de Contas do Estado, efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos do FUNPAES.
- **12.3.** Os municípios deverão comunicar ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação e às equipes técnicas da SEDU com, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos de antecedência, a data prevista para assinatura das Ordens de Serviços.
- 12.4. Deverá ser dado livre acesso aos fiscais da SEDU às unidades objeto dos Planos de Aplicação.
- **12.4.1.** O município fica, desde já, comunicado da possibilidade de a fiscalização da SEDU vistoriar as unidades de que trata o item anterior durante a execução do Plano de Aplicação, ou quando da sua Prestação de Contas Parcial ou Final.

- 12.5. O acompanhamento da execução do Plano de Aplicação a que se refere o item 1.1.1. se dará mediante apresentação de Relatórios de Execução Parcial que visam a avaliar o cumprimento das metas estabelecidas, devendo ser encaminhado ao grupo de trabalho especificamente criado para esse fim (FUNPAES (NOME DO MUNICÍPIO)) dentro do sistema E-Docs, pelo Chefe do Executivo Municipal ou Ordenador de Despesas vinculado à Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso, e conterá a seguinte documentação, no que for aplicável:
- **12.5.1.** Análise das atividades já realizadas, com apresentação de relatórios fotográficos, comparando as metas estabelecidas até o momento com o efetivamente executado;
- 12.5.2. Informação sobre o resultado da licitação;
- 12.5.3. Cronograma Físico-financeiro, apresentando o realizado e a estimativa para conclusão; e
- 12.5.4. Boletins de medição do período a que o Relatório se refere.

# 13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **13.1.** A prestação de contas, parcial e final, deverá ter foco nos resultados alcançados e conter elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, e avaliará a correta gestão financeira e técnica dos recursos do FUNPAES.
- 13.2. A Prestação de Contas Parcial será composta da seguinte documentação:
- **13.2.1.** Ofício de encaminhamento com solicitação da liberação da segunda parcela, no caso da Prestação de Contas Parcial a que se refere o item 9.5.2.;
- 13.2.2. Documentos especificados nos itens 12.5. a 12.5.4.;
- **13.2.3.** Documentos especificados nos itens 13.5.3.1. a 13.5.3.14...
- **13.3.** A Prestação de Contas Final dos Planos de Aplicação para aquisição de equipamentos e mobiliários para unidades escolares de educação infantil e/ou ensino fundamental será composta dos documentos discriminados nos itens 13.5.1., 13.5.2., 13.5.3.1., 13.5.3.5., 13.5.3.6., 13.5.3.7., 13.5.3.8., 13.5.3.10., 13.5.3.11., 13.5.3.12., 13.5.3.13., 13.5.3.14., 13.5.3.15. e 13.5.4..
- **13.4.** O prazo para apresentação da Prestação de Contas Parcial é de até 30 (trinta) dias corridos após a execução de, pelo menos, 20% (vinte por cento) da quantia já repassada ou 12% (doze por cento) do total da obra.
- 13.5. A Prestação de Contas Final deverá ser constituída de:
- **13.5.1.** Ofício de encaminhamento com declaração de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Aplicação;
- **13.5.2.** Relatório de cumprimento do objeto com a descrição objeto do Plano de Aplicação e, no caso de obra que sofreu aditivo(s), apresentação do histórico de alterações acatadas pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, com apresentação de relatório fotográfico;
- **13.5.3.** Relação detalhada de documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo município com relação à execução do projeto, conforme abaixo:
- 13.5.3.1. Contrato firmado com a empresa vencedora da licitação com todos os seus aditivos e anexos;
- 13.5.3.2. Anotação de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT de fiscalização e execução da obra;
- **13.5.3.3.** Registro de Quitação no CREA e/ou do CAU do responsável técnico pela fiscalização, pela execução e da empresa executora da obra;
- 13.5.3.4. Registro da Obra no INSS "Matrícula CEI" ou Cadastro Nacional de Obras CNO;
- 13.5.3.5. Demonstrativo da Execução das Receitas e das Despesas;
- 13.5.3.6. Relação dos Pagamentos Efetuados (modelo no link <a href="https://sedu.es.gov.br/paes">https://sedu.es.gov.br/paes</a>);
- 13.5.3.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos (modelo no link https://sedu.es.gov.br/paes);
- 13.5.3.8. Cópia dos originais das Notas Fiscais atestadas pelo município;
- **13.5.3.9.** Medições dos Serviços Executados acompanhadas de memória de cálculo, relatórios fotográficos, relatórios de visita técnica *in loco* e demais documentos utilizados pela fiscalização do município para medir os serviços executados;
- **13.5.3.10.** Comprovantes de recolhimento de impostos (ISS e IRPF), referente ao mês de emissão da Nota Fiscal:
- **13.5.3.11.** Cópia da Folha de Pagamento referente ao mês de emissão da nota fiscal do pessoal que trabalhou na obra;
- **13.5.3.12.** Extrato bancário da conta corrente específica e das aplicações financeiras realizadas do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, ou até a devolução do saldo do recurso, se for o caso;
- 13.5.3.13. Conciliação bancária, quando for o caso (modelo no link https://sedu.es.gov.br/paes);
- **13.5.3.14.** Termo de compromisso de guarda da documentação original por, no mínimo, 05 (cinco) anos; **13.5.3.15.** Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- **13.5.4.** Comprovante de devolução do saldo do recurso não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.
- 13.6. A Prestação de Contas Parcial e a Prestação de Contas Final deverão ser encaminhadas ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação do FUNPAES pelo sistema E-Docs, conforme orientações disponíveis no *link* <a href="https://sedu.es.gov.br/paes">https://sedu.es.gov.br/paes</a>, pelo Chefe do Executivo Municipal.
- **13.7.** O prazo para apresentação da Prestação de Contas Final é de até 60 (sessenta) dias corridos após o término da vigência ou o cancelamento do Plano de Aplicação.

- **13.8.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no item 13.7, o Comitê de Acompanhamento e Avaliação notificará o município para que a apresente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- **13.9.** Após a devida avaliação conclusiva do Comitê de Acompanhamento e Avaliação, o Ordenador de Despesas da SEDU poderá chegar às seguintes conclusões quanto às Prestações de Contas apresentadas:
- **13.9.1.** Aprovação.
- 13.9.2. Aprovação com ressalvas.
- **13.9.3.** Rejeição.
- **13.10.** No caso da constatação de irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos para saneamento, sob pena de se considerar inadimplente o município.
- **13.11.** Na hipótese dos itens 13.9.2. e 13.9.3., o Ordenador de Despesas da SEDU poderá determinar a devolução integral ou parcial dos recursos recebidos pelo município, situação na qual o valor a ser devolvido estará sujeito a correção, desde a data do seu recebimento.
- 13.12. Não havendo a regularização da situação a que se referem os itens 13.10. e 13.11. no prazo estabelecido pela SEDU, o município terá a respectiva inscrição no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo SIGEFES e no Cadastro Informativo CADIN/ES, e terá a Tomada de Contas Especial instaurada pela SEDU em desfavor do gestor responsável pela irregularidade cometida, o que será fator restritivo para novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento do Estado, mediante parcerias, programas ou fundos.

#### 14. DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL

- **14.1.** O município deverá restituir o valor transferido pelo FUNPAES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:
- 14.1.1. Quando não for executado o objeto do Plano de Aplicação;
- **14.1.2.** Quando, durante a execução do Plano de Aplicação, ficar demonstrado que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados;
- 14.1.3. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- **14.1.4.** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na Lei Estadual nº 10.787/2017;
- **14.1.5.** Nas demais hipóteses descritas neste Edital.
- **14.2.** Nos casos descritos no item 14.1. e seguintes, o município se sujeitará à Prestação de Contas Final no âmbito da SEDU.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1**. Os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação, por meio do *e-mail*: <a href="mailto:funpaes@sedu.es.gov.br">funpaes@sedu.es.gov.br</a>.
- **15.2**. Constam no *link* <a href="https://sedu.es.gov.br/paes">https://sedu.es.gov.br/paes</a> as orientações e os modelos dos anexos que deverão ser utilizados.
- **15.3.** Será de inteira responsabilidade dos gestores municipais a veracidade das informações fornecidas a partir da inscrição até a prestação de contas final.
- **15.4.** A contagem dos prazos dispostos neste Edital é feita em dias corridos e excluirá o dia do começo e incluirá o dia do vencimento, sendo prorrogado até o próximo dia útil, caso coincida com finais de semana e feriados.
- **15.4.1.** Para aplicação do item anterior, os feriados municipais deverão ser devidamente comprovados.
- **15.5.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas a partir deste Edital serão dirimidos pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, instituído pela Portaria nº 108-S, de 25 de janeiro de 2022 (DOES de 28 de janeiro de 2022).
- 15.6. O repasse dos recursos aos municípios ficará condicionado às seguintes premissas:
- 15.6.1. existência de recurso orçamentário e financeiro para o Fundo; e
- 15.6.2. cumprimento de todas as etapas deste Edital, bem como as da Lei e Decreto Regulamentar.
- **15.7.** A execução do projeto deverá obedecer ao cronograma físico de metas e etapas e o cronograma de desembolso.
- **15.8.** Os municípios terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para responder às notificações efetuadas pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação e pelo Comitê Deliberativo.
- **15.9.** O fundo municipal, conforme artigo 8º da Lei Estadual nº 10.787/2017, terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.
- **15.10.** Fica resguardado o direito de recurso nas hipóteses do subitem 13.12 e do item 14, bem como nos casos em que o fato ensejar aplicação de penalidade, que será dirigido à autoridade que emitiu a decisão, a qual, se não reconsiderar, submeterá à análise da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 22 de fevereiro de 2022.

# **VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

# ANEXO I - MODELO DE FICHA DE ADESÃO

#### FICHA DE ADESÃO

A Prefeitura Municipal de (nome do município), no	este ato	representado	pelo(a)	seu(sua)
Prefeito(a), vem manifestar seu interesse em aderir ao Edital de Ch	namamento	o nº/	, a fim	de obter
recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhe	oria das C	ondições de O	ferta da I	∃ducação
Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES para	melhoria	da oferta da e	ducação	infantil e
do ensino fundamental, declara, ainda, que está ciente de todas as c	condições e	xigidas no Edi	tal e na I	egislação
correlata, em especial que o município se compromete a executar o P	lano de Ap	licação aprese	ntado.	

DADOS DO MUNICÍPIO				
Prefeitura Municipal:		CNPJ:		
Endereço:		CEP:		
E-mail:	Telefones:			
Especificação do Empreendimento: (ex. <u>Construção</u> / <u>Reforma e Ampliação</u> / <u>Aquisição de Sistema de Microgeração de Energia Elétrica</u> / <u>Aquisição de equipamentos e mobiliários</u> / <u>Aquisição de veículo</u> )				
Nome da instituição abrangida: (ex. CMEI J	losé de Anchieta)			
DADOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO M	IUNICIPAL			
Nome:		CPF:		
Endereço:		CEP:		
E-mail:	Telefones:			
DADOS DO TÉCNICO DE CONTATO				
Nome:		CPF:		
Endereço:		CEP:		
E-mail:	Telefones:			

(LOCAL), (DATA)

#### Nome do(a) Prefeito(a)

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município) (assinado eletronicamente)

ANEXO II - MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA	
PLANO DE APLICAÇÃO	
(IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO) EX.: CONSTRUÇÃO DO CMEI SÃO JOSÉ	
(NOME DO MUNICÍPIO)	

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE	
PROPONENTE:	

CNPJ:

**ENDEREÇO**:

CIDADE:

UF:

CEP:

**DDD/TELEFONE**:

E-MAIL:

NOME DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO:

CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO:

**BANCO:** AGÊNCIA:

**CONTA CORRENTE:** 

# 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (descrever o objeto que está sendo proposto na construção, reforma ou ampliação)

## PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Contratação do projeto: ("X" meses ou dias)

Projeto: ("X" meses ou dias) Licitação: ("X" meses ou dias)

Obra: ("X" meses ou dias - incluir a entrega definitiva no prazo)

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA: (descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, considerando):

- 1. Ampliação da oferta de vagas;
- Condições da infraestrutura;

16

Vitória (ES), quarta-feira, 23 de Fevereiro de 2022.

- 3. Adequações sanitárias;
- 4. Melhorias dos espaços de cozinha e alimentos;
- 5. Acessibilidade;
- 6. Melhoria dos espaços pedagógicos;
- 7. O impacto da obra no reordenamento da rede.

3. QUANTITATIVO DE	VAGAS			
		ATUAL	AMPLIAÇÃO	TOTAL
	Oferta de vagas			
Creche	Salas de aula			
Pré-escola	Oferta de vagas			
	Salas de aula			
Fundamental I	Oferta de vagas			
rundamentai 1	Salas de aula			
Fundamental II	Oferta de vagas			
runuamentai 11	Salas de aula			
TOTAL	Oferta de vagas			
	Salas de aula			

Obs.: Caso haja crianças provenientes de reorganização das matrículas e não de matrículas novas, esse quantitativo deve ser informado na primeira coluna (intitulada "atual"). Ressaltamos que na segunda coluna (intitulada "ampliação") deverá ser informada apenas a ampliação da oferta de vagas, considerando toda a rede pública municipal.

#### 4. METAS ESTABELECIDAS

(Apresentar a meta em dias ou meses para conclusão de cada etapa da obra e dos trâmites administrativos que a antecedem e sucedem)

#### 5. VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO

# 6. CONTRAPARTIDA APORTADA PELO MUNICÍPIO (caso exista)

# 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO POR PERÍODO E TOTAL

**CONCEDENTE**:

Primeira Parcela: R\$ Segunda Parcela: R\$ Terceira Parcela: R\$

TOTAL: R\$
PROPONENTE:

(Preencher, se aplicável)

**TOTAL: R\$** 

# 8. LISTA DE APÊNDICES

#### **APÊNDICE A:**

- Plantas baixas (com indicação e dimensão de cada ambiente);
- Plantas de cobertura;
- Planta de implantação;
- Quadro de áreas;
- RRT ou ART.

(LOCAL), (DATA)

# Nome do(a) Prefeito(a)

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município) (assinado eletronicamente)

#### ANEXO III - MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO
(IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO) EX.: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO
(NOME DO MUNICÍPIO)
PLANO DE APLICAÇÃO

#### 1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

**PROPONENTE:** 

CNPJ:

ENDEREÇO: CIDADE:

UF:

^	E	D	
u	_		

DDD/TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO: CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO:

BANCO: AGÊNCIA:

**CONTA CORRENTE:** 

2. DESCRIÇÃO DA POSPOSTA IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

# PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Licitação: ("X" meses ou dias)

Fornecimento: ("X" meses ou dias – incluir a entrega definitiva no prazo)

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**: (descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição)

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**: (descrever os equipamentos e mobiliários que se pretende adquirir com o recurso, apresentando a lista com a quantidade e tipo de mobiliário por instituição e a quantidade e tipo de mobiliário total)

		ATUAL	<b>AMPLIAÇÃO</b>	TOTAL
Creche	Oferta de vagas			
Crecile	Salas de aula			
Duá secolo	Oferta de vagas			
Pré-escola	Salas de aula			
Fundamental T	Oferta de vagas			
Fundamental I	Salas de aula			
	Oferta de vagas			
rundamentai 11	Salas de aula			
TOTAL	Oferta de vagas			
TOTAL	Salas de aula			

4. PROPOSTA						
Natureza da Despesa Total Concedente Propone						
Código	Especificação	iotai	Concedence	Proponente		
TOTAL						

Ordem	Fan a cifi an a c	Indicador Físico		Valores		
	Ordeni	Especificação	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
	1	Aquisição de xxxxxxxxxx				
Meta	2					
	3					
	4					
	5					
		TOTAL GERAL	•	•		

# 5. CONTRAPARTIDA APORTADA PELO MUNICÍPIO (caso exista)

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Meta	Etapa Eanosisiones			uração		
meta	Fase	Especificação	Início	Término		
1						

# 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO POR PERÍODO E TOTAL

**CONCEDENTE**: Primeira Parcela: R\$ Segunda Parcela: R\$

Vitória (ES), quarta-feira, 23 de Fevereiro de 2022. TOTAL: R\$ PROPONENTE: (Preencher, se aplicável) **TOTAL: R\$** 8. ÍNDICE DE APÊNDICES APÊNDICE A: Termo de Referência para a licitação dos equipamentos. APÊNDICE B: Pesquisa prévia de mercado (mínimo de três orçamentos) - Apresentação de lastro probatório quanto aos valores demandados pelo beneficiário, mediante a adoção de qualquer meio que possibilite a efetiva constatação do preço mediano de mercado. Ex.: orçamentos comerciais, registro de preços em vigor, contratos análogos, internet etc. (LOCAL), (DATA) Nome do(a) Prefeito(a) Prefeito(a) Municipal de (Nome do município) (assinado eletronicamente) **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL EDIFICADO** \_\_, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, \_ CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, junto à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, que, mesmo não existindo documento comprobatório de posse, o imóvel edificado situado no por meio de relatório fotográfico, do qual o Município detém a posse, justa e de boa fé, posse essa, contínua e incontestável. Anexo - Relatório fotográfico. (LOCAL), (DATA) Nome do(a) Prefeito(a) Prefeito(a) Municipal de (Nome do município) (assinado eletronicamente) **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL / TERRENO** O Município de \_\_\_\_\_\_\_, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal \_\_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, junto à Secretaria de Estado da Educação – SEDU, que, mesmo não existindo documento comprobatório de posse, o **terreno** situado no endereço \_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_/ES, com área de \_\_\_\_\_\_m², conforme demonstrado por meio de relatório fotográfico, do qual o Município detém a posse, justa e de boa fé, posse essa, contínua e incontestável. Anexo - Relatório fotográfico. (LOCAL), (DATA) Nome do(a) Prefeito(a) Prefeito(a) Municipal de (Nome do município) (assinado eletronicamente) **ANEXO VI - TERMO DE RESPONSABILIDADE** TERMO DE RESPONSABILIDADE FUNPAES Nº. \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_ MUNICÍPIO: Termo de Responsabilidade que firma, no âmbito do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, o MUNICÍPIO \_\_\_\_\_ na forma da Lei nº 10.787/2017 e suas alterações. O Município \_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal \_\_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_, e pelo(a) Gestor(a) do Fundo Municipal, Sr.(a) \_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida O Município \_\_\_\_

pelo \_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_, por meio de seu Fundo Municipal, instituído pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado *FUNDO* MUNICIPAL, com fundamento na Lei Estadual nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, no Decreto Estadual nº

#### Vitória (ES), quarta-feira, 23 de Fevereiro de 2022.

4.907-R, de 16 de junho de 2021, bem como nas alterações posteriores destes instrumentos regulatórios, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, pelo qual assume as RESPONSABILIDADES a seguir transcritas, junto ao Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, doravante denominado FUNPAES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.954.361/0001-59, com sede na Av. Cezar Hilal, 1.111, Santa Lúcia, Vitória - ES, CEP: 29056-908, conforme se seque:

#### O Município assume as seguintes **RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS**:

- 1. Gerir o FUNDO MUNICIPAL, acima qualificado, em cumprimento às disposições do art. 3º da Lei nº 10.787/2017 e suas alterações posteriores;
- 2. Assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo FUNPAES, incluindo a regularidade do processo de licitação e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados;
- 3. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 10.787/2017 e suas alterações, bem como as diretrizes e prioridades de aplicação e demais regulamentações expressas em Atos da Secretaria de Estado da Educação SEDU, decorrentes do disposto no art. 11 da referida Lei;
- 4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social porventura decorrente da execução dos projetos apoiados por intermédio do FUNPAES, responsabilizando-se por todas as obrigações tributárias, porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como cumprir todas as disposições da legislação ambiental, no que se refere às exigências dos órgãos ambientais competentes para fiscalização;
- 5. Elaborar, por si, ou por terceiros, os projetos e estudos técnicos necessários à implantação, edificação ou aquisição necessários à execução dos investimentos municipais apoiados por intermédio do FUNPAES, cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou delegada a terceiros e pelo respectivo recebimento dos objetos, quando concluídos, com vistas a garantir que os investimentos alcancem o desempenho e a qualidade apresentada pelos projetos;
- 6. Aplicar os recursos transferidos pelo FUNPAES exclusivamente em despesas classificadas no grupo natureza da despesa "4 Investimentos", mantendo-os na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_\_, aberta na Agência \_\_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_\_;
- 7. Movimentar os recursos somente para o pagamento das despesas dos projetos apoiados por intermédio do FUNPAES ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;
- 8. Registrar, em sua contabilidade analítica, os atos e os fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste TERMO;
- 9. Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE segue assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

(Município)/ES,	de		_ de 20
PREFEI	TO(A) DO	MUNICÍPIO	-
GESTOR(A	) DO FUND	OO MUNICIPA	AL

# **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

**DECLARO**, para os devidos fins de direito, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Prefeito(a)/Ordenador(a) de despesa vinculado(a) ao fundo Sr.(a) \_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_, RG nº \_\_\_-SSP/ES, dispõe de recursos orçamentários, no valor de R\$\_\_\_ (\_\_\_ reais e \_\_\_\_ centavos), de acordo com o plano de aplicação proposto, para participação a título de contrapartida, no repasse dos recursos que tem por objeto \_\_\_\_ (identificação do objeto do Plano de Aplicação).

A reserva orçamentária para o atendimento está enquadrada na ação \_\_\_\_, elemento de despesa nº\_\_\_

Na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos, o proponente se compromete pela sua integralização.

(LOCAL), (DATA)

Nome do(a) Prefeito(a) ou ordenador(a) de despesa vinculado(a) ao Fundo
Prefeito(a) Municipal de (Nome do município) / Ordenador(a) de Despesa do (nome do Fundo)

(assinado eletronicamente)

Protocolo 805693